

# TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## PRIMEIRA TURMA

### DESPACHOS

TST - AI - 1.192/78

(Ac. 1º T - 1.957/78)

#### Recurso extraordinário

Recorrente — Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP. — Advogada — Dr.ª Maria Cristina Paixão Côrtes — Recorridos — Walter Fonseca Braga e outros — Advogada — Dr.ª Ivone Luzia Ribeiro de Oliveira

#### 2ª REGIÃO

##### Despacho

Discute-se nos presentes autos o direito à gratificação natalina, de funcionários públicos estaduais, cedidos à Recorrente.

A 1ª Turma deste Tribunal reconheceu a matéria como superada, tendo em vista a Súmula nº 50, que consubstancia a jurisprudência interativa adotada, e desta forma negou provimento ao agravo interposto pela SABESP.

É apresentado recurso extraordinário, alegando-se infringência dos arts. 142, 153, §§ 1º e 2º, e do artigo 643 da CLT, bem como incompetência da Justiça do Trabalho.

A matéria, aventada no apelo extremo, é passível de apreciação, em face da controvérsia existente, bem como pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal, em casos análogos.

Incabível, no entanto, o presente recurso, porque é apresentado contra acórdão da Colenda 1ª Turma, prolatado em grau de agravo de instrumento.

O Venerando Supremo Tribunal Federal, em decisão recente, traçou orientação no sentido de ser incabível a apresentação de recurso extraordinário nessa oportunidade:

— Recurso extraordinário contra decisão trabalhista.

— Não obstante o artigo 143 da Constituição Federal, na redação que lhe foi dada pela Emenda 7/77, não aluda — como o faz o 119, III — a "causas decididas em única ou última instância", mas se limite a declarar que "das decisões do Tribunal Superior do Trabalho somente caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal quando contrariarem esta Constituição", o citado requisito intrínseco do recurso extraordinário é da própria índole desse instrumento processual.

— Não é cabível, portanto, recurso extraordinário contra decisão do TST prolatada em revista, ou contra despacho que não admitiu embargos interpostos contra aquela, pois em ambos os casos não se exauriu a via de recursos na instância trabalhista.

— Recurso extraordinário não conhecido.

(RE 91.199-5 — Relator o Exm.º Sr. Ministro Moreira Alves. Decisão unânime do Tribunal Pleno em 8/8/1979. DJ de 28/9/1979, pág. 7.229).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 1979 — João de Lima Teixeira; Ministro Presidente do TST.

TST - AI - 1.445/78

(Ac. 1º T - 2.315/78).

Recorrente — Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP — Advogada — Dr.ª Maria Cristina Paixão Côrtes — Recorridos — Henrique de Paula Cruz e outros — Advogado — Dr. Ciro Sales de Oliveira.

#### 2ª REGIÃO

##### Despacho

Trata-se de pleito, no qual funcionários públicos estaduais, cedidos à Recorrente, pleiteiam pagamento de 13º salário.

A 1ª Turma do TST desproveu o agravo de instrumento da Recorrente, rejeitando a preliminar de incompetência e aplicando a Súmula 50 deste Tribunal.

Recorre extraordinariamente, alegando infração dos arts. 142, § 1º, 153, § 2º e 8º, XVII, "b", da Constituição.

A matéria aventada no apelo extraordinário, é passível de apreciação, em face da controvérsia existente, bem como pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal, em casos análogos.

Incabível, no entanto, o recurso apresentado, porque contra acórdão da Colenda 1ª Turma, prolatado em grau de agravo de instrumento.

O Venerando Supremo Tribunal Federal, em decisão recente, traçou orientação no sentido de ser incabível a apresentação de recurso extraordinário nessa oportunidade:

— Recurso extraordinário contra decisão trabalhista.

— Não obstante o artigo 143 da Constituição Federal, na redação que lhe foi dada pela Emenda 7/77, não aluda — como o faz o 119, III — a "causas decididas em única ou última instância" — mas, se limite a declarar que "das decisões do Tribunal Superior do Trabalho somente caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal quando contrariarem esta Constituição", o citado requisito intrínseco de admissibilidade do recurso extraordinário é da própria índole desse instrumento processual.

— Não é cabível, portanto, recurso extraordinário contra decisão do TST prolatada em revista, ou contra despacho que não admitiu embargos interpostos contra aquela, pois em ambos os casos não se exauriu a via de recursos na instância trabalhista.

— Recurso extraordinário não conhecido.

(RE 91.199-5. Relator o Exm.º Sr. Ministro Moreira Alves. Decisão unânime do Tribunal Pleno em 8/8/1979. DJ de 28/9/1979, página 7.229).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 1979 — João de Lima Teixeira; Ministro Presidente do TST.

TST - AI - 3223/78.

(Ac. 1º T - 1397/79).

#### Recurso Extraordinário

Recorrente — Volkswagen do Brasil S.A. — Advogado — Dr. Antonio Carlos Fernandez — Recorrido — Hélio Oliveira Vilela — Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

#### 2ª REGIÃO

##### Despacho

O acórdão recorrido negou provimento a agravo no qual se tentou tornar efetivo recurso de revista interposto contra decisão que reconheceu, ao Recorrido, o direito de integração, no salário, das horas extraordinárias habitualmente prestadas.

É interposto recurso extraordinário afirmando-se atrito com os artigos 153, § 2º, e 165, Incisos VI e VII, da Constituição vigente.

Hão há a apontada infração à Lei Maior.

Apreciando arguição idêntica, já assim decidiu a Suprema Corte:

"Fixou-se a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que o cômputo, no cálculo do repouso remunerado, das horas habitualmente prestadas decorre da interpretação dada ao artigo 7º da Lei nº 605, de 5 de janeiro

de 1949, não havendo ofensa ao disposto no § 2º do artigo 153 ou aos incisos VI e VII do artigo 165 da Emenda da Constitucional número 1, de 1960." (Ag. 73.738-3 (AgRg) — Relator o Exmo. Sr. Ministro Cordeiro Guerra. Tribunal Pleno, em 20/6/1978. RJ — 11/9/1978, pág. 6.789).

Nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 1979. — João de Lima Teixeira — Ministro Presidente do TST.

TST - RR-3150/78

(Ac. 1º T - 3184/78).

#### Recurso Extraordinário

Recorrente - Cia. de Água e Esgoto do Ceará — CAGECE — Advogado — Dr. Hugo Gueiros Bernades — Recorrido - José Varonil de Sanders — Advogados - Dr. José Francisco Boselli.

#### 7ª REGIÃO

##### Despacho

A primeira Turma deste Tribunal, julgando recurso de revista da Recorrente, considerou que a jornada de seis horas era direito adquirido do Recorrido, proveniente do regime estatutário anterior à transformação em celetista. Quanto à prescrição, utilizou o Prejulgado nº 48, deste Tribunal, que considera parcial, aplicando-a apenas às prestações vencidas há mais de dois anos da reclamação.

Recorre extraordinariamente e, em suas razões, alega violados os §§ 2º e 3º, do artigo 153, da Constituição Federal, quer quanto ao direito adquirido, quer quanto à prescrição.

Em impugnação apresentada pelo Recorrido, afirma não poder prosperar o remédio heróico, pois interposto contra acórdão da Colenda Turma, de fis. 349/350.

Não procede a afirmação de que não existe direito adquirido, porque mesmo sob o regime estatutário, pode o Recorrido ter sua carga horária modificada. Todo ou qualquer ato futuro, que possa diminuir ou aumentar direito, não pode ser invocado quando da lesão do direito dito adquirido. Se assim não fosse, teríamos o inverso da chamada expectativa de direito.

A aplicação parcial da prescrição não viola a Constituição.

Mesmo que assim não fosse, impossível o deferimento do presente recurso, uma vez que o Supremo Tribunal Federal, em pronunciamento recente, assim se manifestou:

— Recurso extraordinário contra decisão trabalhista.

— Não obstante o artigo 143 da Constituição Federal, na redação que lhe foi dada pela Emenda 7/77, não aluda — como o faz o 119, III — a "causas decididas em única ou última instância", mas se limite a declarar que "das decisões do Tribunal Superior do Trabalho somente caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal quando contrariarem esta Constituição", o citado requisito intrínseco de admissibilidade do recurso extraordinário é da própria índole desse instrumento processual.

— Não é cabível, portanto, recurso extraordinário contra decisão do TST prolatada em revista, ou contra despacho que não admitiu embargos interpostos contra aquela, pois em ambos os casos não se exauriu a via de recursos na instância trabalhista.

— Recurso extraordinário não conhecido. (RE-91.199-5, Relator o Exmo. Sr. Ministro Moreira Alves. Decisão do Tribunal Pleno em 8/8/1979. DJ — 28/9/1979, pág. 7.229).

Sufragando essa linha de orientação, o Diário da Justiça de 8/8/1979, à pág. 7.484, noticia o seguinte despacho, exarado em causa de interesse do Agravante:

"Ag. 77.479-3 — SP — Agte: Estado de São Paulo (Adv.: André Nabarrete Neto). Agda.: Maria José Tocci Malfitano (Adv.: Raul Schwinden Júnior).

Despacho: 1 — No caso, o recurso extraordinário foi interposto expressamente contra o acórdão prolatado no recurso de revista.

Ora, o colendo Tribunal Pleno, no RE nº 91.199, em que foi relator o eminente Ministro Moreira Alves, decidiu que contra decisão proferida na revista não era cabível recurso extraordinário para ser esta recorível, no próprio âmbito da Justiça do Trabalho, por meio de embargos.

2 — Desta maneira, não conheço do recurso e determino o arquivamento processo.

Publique-se.

Brasília (DF), 29 de setembro de 1979. — Min. *Cunha Peixoto*, — Relator."

Mais recentemente foi publicado o seguinte acórdão:

"Trabalhista. Servidores em regime temporário.

Não cabe recurso extraordinário contra decisão embargável" (RE-90.252-0 — SP — Relator o Exmo. Sr. Ministro Decio Mirnada.

Decisão unânime do Tribunal, pág. 7.829).

Nego seguimento ao recurso.

Brasília, 16 de novembro de 1979. — *João de Lima Teixeira*, — Ministro Presidente do TST.

TST - RR-5412/78.

(Ac. 1ª T-1156/79).

#### Recurso Extraordinário

Recorrente — Adilson Ludovino Martins — Advogado — Dr. Rômulo Marcos Chicarino Nascimento — Recorrido - Banco Nacional Brasileiro de Investimentos S.A. — Advogado — Dr. Felix Conceição Neto.

#### 1.. REGIÃO

##### Despacho

Decreto a deserção do recurso, tendo em vista que, conforme está certificado a fls. 83, as custas não foram pagas no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 1979. — *João de Lima Teixeira*, — Ministro Presidente do TST.

#### SECRETARIA

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal vista, ao Recorrido, por 10 (dez) dias para contra-arrazoar.

AI-1438/78 — Recorrente — Fazenda do Estado de São Paulo — Recorridos José Rubens Bertazzoli e Outro — Ao Dr. Advogado dos recorridos.

AI-2612/78 — Recorrente — Fazenda do Estado de São Paulo — Recorridos — Maria Alice Pinto Luchiarri e Outro — Ao Dr. Advogado dos recorridos.

AI-2627/78 — Recorrente — Fazenda do Estado de São Paulo — Recorridos — Aurora de Oliveira e Outros — Ao Dr. Raul Schwinden.

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal vista, ao agravo, por 5 (cinco) dias para Contraminutar.

TST-15595/79 — RR-5463/78 — Agravante: Neusa Calderan — Agravado — Laboratórios Anakol Ltda. — Ao Dr. C.E. de Camargo Aranha.

TST-15596/79 — RR-4262/78 — Agravante — Reni Ivo Jaboti — Agravado — Zivi S/A — Cutelaria — A Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias.

TST — 15858/79 — RR-69/78 — Agravante - Banco do Nordeste do Brasil S/A — Agravado - Antônio Cândido de Araújo Filho — Ao Dr. José Torres das Neves.

TST-15908/79 — RR — 5045/78 — Agravante — O Estado de São Paulo — Agravado — Franceschina Paolina Lobozzo Sowwer — Ao Dr. Nelson Godoy Brasil Dower.

##### Intimação

TST-15594/79 — RR-4377/78 — Agravante — Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A

— CELESC. — Agravado — Wilson de Medeiros Cardoso — Ao Dr. Mauri Dirceu de Araújo Gomes.

A agravante, por intermédio do advogado acima citado, fica intimada a efetuar no prazo de 10 (dez) dias o preparo para o Supremo Tribunal Federal.

Em, 23-11-1979 — *Jorge Aloise*, — Secretário da 1ª Turma.

32ª. Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 4 de dezembro de 1979 (Terça feira) às 13:00 horas.

Processo AI-4.114/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª. Região — Interessados: Newton Guenaga e Cia. Docas de Santos — Advogados: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Klaus Menge.

Processo AI-312/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª. Região — Interessados: Cia. Docas do Rio de Janeiro, Jorge dos Santos Rosa e outros — Advogados: Drs. Paulo Roberto Vieira Camargo e Paulo Cezar de Deus Xavier.

Processo AI-746/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª. Região — Interessados: Abílio Dias, outros e Companhia Fluminense de Tecidos — Advogados: Drs. Carlos Augusto Coimbra de Mello e Carlos Eraldo Lopes.

Processo AI-748/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª. Região — Interessados: Financilar — Crédito Financiamento Investimento S/A e Antônio Carlos Santiago Leitão — Advogados: Drs. Hirose Pimpão e Edison Pottes Valle.

Processo AI-750/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª. Região — Interessados: Audi S/A — Importação e Comércio e Norival Bonfim — Advogados: Drs. Plínio Gomes de Mello e Adhemar José Moreno.

Processo AI-754/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4ª. Região — Interessados: Companhia Estadual de energia Elétrica e Almiro Inácio dos Santos — Advogados: Dr. Wilson Branco — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo nº AI-1261/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª. Região — Interessados: Tratec Indústria e Comércio Ltda e Angelo Russo — Advogados: Dr. Walter Aroca Silvestre e outro — Dr. Francisco A. Nascimento.

Processo nº AI-1264/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz do TRT da 2ª. Região — Interessados: Jairo Antônio Pinto e S/A Mercantil Anglo — Brasileira — Advogados: Dr. Hiroshi Hirakawa — Dr. Ubirajara Brugneroto.

Processo nº AI-1274/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª. Região — Interessados: Banco Mercantil de São Paulo S/A e Marcia Fajitoli — Advogados: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior e outros — Dr. José Torres das Neves.

Processo nº AI-1493/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 5ª. Região — Interessados: Banco Nacional S/A e José Carlos Fernandes Terraça — Advogados: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins — Dr. Euripeides Brito Cunha.

Processo nº AI-1502/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª. Região — Interessados: Fepasa — Ferrovia Paulista S/A e José Melillo Júnior — Advogados: Dr. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira — Dr. Idélio Martins.

Processo nº AI-1517/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz. Pres. do TRT da 2ª. Região — Interessados: Usinas Paulistas de Açúcar S/A e Aparecido Apolinário — Advogados: Dr. José Brandão Savola — Dr. José Francisco Boselli.

Processo nº AI-1637/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª. Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A, Silvio Lordello Raposo e outros — Advogados: Dr. Adherbal de Oliveira Baracho — Dr. Edson Ferreira.

Processo nº AI-1649/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª. Região — Interessados: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A e Waldemiro Leite Fernandes — Advogados: Dr. Pedro Augusto Musa Julião.

Processo nº AI-1715/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 9ª. Região — Interessados: Reinoldo Barg e Indústrias Textéis Renaux S/A — Advogados: Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva — Dr. Júlio Assumpção Malhadas.

Processo nº AI-1719/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4ª. Região — Interessados: Novo Rio — Crédito, Financiamento e Investimento e Rosa Maria de Abreu. — Advogados: Dr. Fernando K. da Fonsêca — Dr. Ana Maria de Moraes Santos.

Processo nº AI-1721/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4ª. Região — Interessados: Cia. Estadual de Energia Elétrica, José Gomes de Andrade e outro — Advogados: Dr. Wilson Branco — Dr. Carlos Arnaldo Selva.

Processo nº AI-1819/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 5ª. Região — Interessados: Banco do Estado da Bahia S/A — BANE B e Carlos Humberto Galvão Fagundes Luquini — Advogados: Dr. Solange Pereira Damasceno — Dr. Ruy Alberto de Assis Espinheira.

Processo nº AI-1820/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª. Região — Interessados: Bayer do Brasil S/A e Sindicato dos Emp. Desenhistas Tec., Art., Ind., Copistas, Proj., Tec. e Aux. dos Estados do RJ, BA, MG, PR, SC, RGS. — Advogados: Dr. Luiz Manoel Hidalgo Barros — Dr. Sérgio Moreira de Oliveira.

Processo nº AI-1822/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª. Região — Interessados: Carlos Ayala Vieira da Rocha e INCOMAFER — Indústria e Comércio — de Materias Ferroviárias Ltda — Advogados: Dr. Henrique Czamarca — Dr. Fábio Faria Medeiros.

Processo nº AI-1824/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 5ª. Região — Advogados: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa — Dr. Albérico da Silva.

Processo nº AI-1833/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª. Região — Interessados: Economisa — Crédito Imobiliário S/A — Economisa. e Enalda Fátima Alves — Advogados: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida — Dr. José Tores das Neves.

Processo nº AI-1895/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª. Região — Interessados: Unibanco — União dos Bancos Brasileiros S/A e Maurício de Oliveira Luna — Advogados: Dr. José Magalhães Ribeiro — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo nº AI-1906/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie:

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª. Região — Interessados: SEPTEM — Serviços de Segurança — Indústria e Comércio Ltda. e Geraldo Ferreira de Souza — Advogados: Dr. João Evangelista Ferraz — Dr. Arminio Costa Filho.

Processo nº AI-1914/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª. Região — Interessados: Usinas Paulistas de Açúcar S/A e Lino Cadorin Neto — Advogados: Dr. José Brandão Savola — Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva.

Processo nº AI-1922/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 5ª. Região — Interessados: Indústria e Comércio Sarco Sul Americana S/A e Carlos Quintas Rodamilans — Advogados: Dr. André Barachisio Lisboa — Dr. Nilson Tosta de Araújo.

Processo nº AI-1942/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª. Região — Interessados: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A e José Antonio Filho — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Darcy Luiz Ribeiro.

Processo nº AI-1944/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª. Região — Interessados: Armando Gonçalves e Eletro Dalma Indústria e Comércio Ltda. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. José Mazza.

Processo nº AI-1951/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª. Região — Interessados: FAIBRAT — Fábrica Italo — Brasileira de Pinos e Buchas Para Tratores Ltda e Aluizio Rodrigues de Moraes — Advogados: Dr. José Gorga — Dr. Cláudio Curi.

Processo nº AI-1965/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª. Região — Interessados: Usina Açucareira Paraiso S/A e Vismara Silvério e outros — Advogados: Dr. Célio Goyatá — Dr. Délcio de Oliveira Fernandes.

Processo nº AI-2003/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª. Região — Interessados: Carlos Alberto Ferreira de Azevedo e Dispral S/A — Distribuidora de Produtos Alimentícios — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Zenildo Costa de Araujo Silva.

Processo nº AI-2011/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª. Região — Interessados: Ailton Santos e Rodoviária A. Matias Ltda. — Advogados: Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva — Dr. Hugo Mósca Filho.

Processo nº AI-2477/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª. Região — Interessados: Cia. Siderúrgica Nacional e Mário Lourenço de Faria — Advogados: Dr. Lúcio de Freitas Lustosa — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo nº AI-2576/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª. Região — Interessados: Sociedade Brasileira de Eletrificação S/A e Edson Pereira de Souza — Advogados: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida — Dr. Antonieta Seixas Franca Silva.

Processo nº AI-2597/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4ª. Região — Interessados: Waldemar Vicente dos Santos e Companhia Estadual de energia Elétrica — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Gildo Antonio Nozari.

Processo nº AI-2606/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4ª. Região — Interessados:

dos: Arlindo José da Luz e Ruy Dornelles Gonçalves — Advogados: Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva.

Processo nº AI-2633/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Interessados: Cetenco — Engenharia S/A e Severino Muniz de Arruda — Advogados: Dr. Amando de Oliveira Melo — Dr. Darcy Luiz Ribeiro.

Processo nº AI-2635/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Interessados: Cetenco — Engenharia S/A e Antonio Ramulfo de Jesus — Advogados: Dr. Amando de Oliveira Melo — Dr. Laerte de Oliveira Lopes.

Processo nº AI-2671/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 9ª Região — Interessados: Wilson Sokolowski e Serviço de Comunicações Telefônicas de Londrina — Advogados: Dr. Eddy Sebastião Ferreira — Dr. Hermindo Duarte Filho.

Processo nº AI-2675/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Interessados: Codima — Máquinas e Acessórios S/A e Wilson Carvalho Pinto e Outros — Advogados: Dr. José Fonseca Martins — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo nº AI-2678/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria e Elmo Pest — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Darcy Luiz Ribeiro.

Processo nº AI-2698/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 8ª Região — Interessados: Cartório de Registro de Imóveis — 2.º Ofício e Marilda Coelho de Alcântara — Advogados: Dr. Artemis Leite da Silva — Dr. Itair Silva.

Processo nº AI-2700/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Interessados: ECICEL — Empresa Auxiliar de Obras Ltda. e Paulo Taveira Fontes — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Darcy Luiz Ribeiro.

Processo nº AI-2705/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A e Raimundo Nonato Silva Lima — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Vera Lúcia Lopes M. de Andrade.

Processo nº AI-2707/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A e Laerte Dias da Silva — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Laerte de Oliveira Lopes.

Processo nº AI-2719/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Interessados: Fazenda do Estado de São Paulo e Abigail Martinez Pauluzzi e outros — Advogados: Dr. Marigildo de Camargo Braga — Dr. Raul Schwinden Júnior.

Processo nº AI-2732/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Interessados: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais e Ernesto de Freitas Martins — Advogados: Dr. Francisco Galvão de Carvalho — Dr. Glaucio Gontijo de Amorim.

Processo nº AI-2733/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 5ª Região — Interessados: Euro Piratas — Serviços e Assistência Marítima Ltda e Rosalino Ribeiro Diniz — Advogados: Dr. Gilberto Gomes da Silva — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-2819/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. Químicas e Farmacêuticas de São Paulo e Paraquímica S/A — Indústria e Comércio — Advogados: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

Processo nº AI-2821/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Interessados: Ford Brasil S/A e Cândido dos Santos Borges — Advogados: Dr. Carlos Hamilton Zelante Mazzeo — Dr. Erineu Edison Maranesi.

Processo nº AI-2827/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e José Luiz Kersul — Advogados: Dr. Carlos Victor Muzzi — Dr. José Torres das Neves.

Processo nº AI-2829/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Ricardo Velloso Mattos — Advogados: Dr. Carlos Victor Muzzi — Dr. Plácido Araújo.

Processo nº AI-2845/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 5ª Região — Interessados: Companhia de Eletricidade de do Estado da Bahia COELBA e Fernando Neves Gouveia — Advogados: Dr. Ormel Rossi — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo nº AI-2859/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A e Virgolino Pereira de Oliveira — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. J. Aleudo de Oliveira.

Processo nº AI — 2874/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Interessados: Fazenda Floresta (Jonas Fonseca Júnior) e Gildo Luciani e outros — Advogados: Dr. Antônio Carlos Checco — Dr. Ailton Claudionor Caetano de Barros.

Processo nº AI — 2853/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A e Tilson Anibal Estevam — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. José Maria Caldeira.

Processo nº AI — 2857/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A e Adão Luiz dos Santos — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Geraldo Luiz Gonzaga.

Processo nº AI-2878/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A e Carlos Alberto Nunes da Silva — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Jurema de S. Martins Silva.

Processo nº AI — 2880/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A e Orlando Ribeiro Soares — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Darcy Luiz Ribeiro.

Processo nº AI — 2893/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Interessados: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A e Rosali Rodrigues Rangel — Advogados: Dr. José Francisco Vieira Helayel — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo nº AI-2916/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região —

Interessados: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A e Geraldo Ferreira Magalhães — Advogados: Dr. Pedro Augusto Musa Julião — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI — 2925/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Interessados: Leonides Oliveira Freitas e Banco Brasileiro de Descontos S/A — Advogados: Dr. Sebastião Lázaro Balbo — Dr. Antonio Carlos Siqueira Cleto.

Processo nº AI-2943/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Interessados: Darex Produtos Químicos e Plásticos Ltda. e João Dias dos Santos — Advogados: Dr. Luiz Vicente de Carvalho — Dr. Maria Helena Quaresma Baptista.

Processo nº AI — 3170/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Interessados: Ford Brasil S/A e Divo Pedroso de Toledo e outros — Advogados: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior — Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

Processo nº RR-2216/74 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Rádio Difusora São Paulo S/A e Márcio Paulette Produções Artística Ltda. — Advogados: Dr. Luiz Carlos Bettiol — Dr. Victor de Castro Neves.

Processo nº RR-2320/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região — Interessados: Banco Bamerindus do Brasil S/A e Valdir Alves dos Santos — Advogados: Dr. Eduardo Antonio V. Ayer — Dr. Geraldo Cezar Franco.

Processo nº RR-2753/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — Sistema Regional Rio de Janeiro — SR-3 e Sebastião Cândido de Almeida e outros — Advogados: Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RR — 3568/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Orlando José Belotto e TASA — Telecomunicações Aeronáuticas S/A — Advogados: Dr. Rafael Rosa Neto.

Processo nº RR-3747/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 9ª Região — Interessados: Rosell Vera Simon e Compensados Mapin S/A — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Jacinto Torres.

Processo nº RR — 4177/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A e Catarina Neltner dos Santos — Advogados: Dr. Waldemar C. Maluly Júnior — Dr. José Tôres das Neves.

Processo nº RR — 4494/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Interessados: Elisabeth Carvalho Ferrari e CONFEMIL — Indústria e Comércio de Confecções Militares Ltda. — Advogados: Dr. Darcy Von Hoonholtz.

Processo nº RR-4565/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: Carlos Alberto de Souza e Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS e os mesmos. — Advogados: Dr. José Tôres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo nº RR — 4569/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Interessados: Aleni Formolo e Banco Brasileiro de Descontos S/A e os mesmos — Advogados: Dr. José Tôres das Neves e Gabriel Zandonal.

Processo nº RR — 4703/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Gabriel Benedito Tavares. — Advogados: Dr. Heraldo Jubilut Júnior — Dr. Eduardo do Vale Barbosa.

Processo nº RR — 4859/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Interessados: Cia. Estadual de Energia Elétrica e Arlindo Klasener Solano — Advogados: Dr. Cerny Outeiral Caetano — Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo e Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RR — 4861/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Interessados: Metalúrgica Bernardi Ltda e Divino Pinto de Souza — Advogados: Dr. Dante Rossi — Dr. Beatriz Santos Gomes.

Processo nº RR — 5303/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Interessados: CBV — Corretora Brasileira de Valores Mobiliários S/A e outros — e Vito Miraglia. — Advogados: Dr. Pery Menezes Moreira — Dr. Ilda Amaral de Oliveira.

Processo nº RR — 387/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região — Interessados: Fundação Educacional do Distrito Federal S/A e João Nápoli — Advogados: Dr. Paulo Antonio de Menezes — Dr. Luiza Timóteo de Oliveira Souza.

Processo nº RR — 522/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Salvador Ottoni Gomes — Advogados: Dr. Cândido Guilherme Gaffrée Thompson — Dr. José Tôres das Neves.

Processo nº RR — 664/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Interessados: Erlon Cesar Garcia Pinheiro e Cia. Geral de Industriais — Advogados: Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva — Dr. Renato Medina Guedes.

Processo nº RR — 697/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 9ª Região — Interessados: Banco do Estado do Pará S/A e Maria Bethânia Tavares — Advogados: Dr. Luiz Carlos Bettiol — Dr. Nestor Valvezzi.

Processo nº RR — 774/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Interessados: Darcy Talasca e Zivi S/A — Cutelaria — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Antonio Fagundes Garcia.

Processo nº RR — 779/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Interessados: Fundação de Saúde do Estado da Bahia — FUSEB e Célia de Oliveira Moura — Advogados: Dr. Sérgio Schlang Alves — Dr. Jairo Rosas dos Santos.

Processo nº RR — 930/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza

za Moura — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 9ª Região — Interessados: Banco do Estado do Paraná S/A e Jones Luiz Hert — Advogados: Dr. Luiz Carlos Bettiol — Dr. José Tôres das Neves.

Processo nº RR — 1151/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Exmo Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e José Cremaschi — Advogados: Dr. Heraldo Jubilut Júnior — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR — 1339/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Aparecida Maldonado de Lima e Casa Anglo Brasileira S/A — Modas, Confecções e Bazar. — Advogados: Dr. Bernardino Lopes Figueira — Dr. Plínio de Moraes Leme.

Processo nº RR — 1341/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Interessados: Telecomunicações da Bahia S/A — TELEBAHIA e Ozélio Azevedo Silva — Advogados: Dr. Raymundo de Freitas Pinto. — Dr. Roberto Botelho Monteiro.

Processo nº RR — 1447/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região — Interessados: Fundação Educacional do Distrito Federal S/A e Eercy de Moura Lacerda e outros. — Advogados: Dr. Paulo Antonio de Menezes — Dr. Paulo Ernesto Salvo.

Processo nº RR — 1487/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: João Jesus Cunha e FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Osvaldo Ferreira da Silva.

Processo nº RR — 1503/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Exmo Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: Arthur Schroeder e Ata Combustão Técnica S/A — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Keniti Mijata.

Processo nº RR — 1513/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região — Interessados: Banco do Brasil S/A e José de Souza Lima — Advogados: Dr. Walter Nety Cardoso — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

Processo nº RR — 1573/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região — Interessados: Rubenilda Fernandes e Banco Bamerindus do Brasil S/A — Advogados: Dr. José Tôres das Neves — Dr. Antônio Zanini Pereira.

Processo nº RR — 1588/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Exmo Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS e Chrispim Nonato Silva — Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR — 1618/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBa e Vicente Hildenor da Rocha. — Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR — 1622/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Exmo Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Hoechst do Brasil Química e Farmaceutica S/A e Sindicato dos

Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmaceuticas de Susuzano. — Advogados: Dr. Luiz Carlos Bettiol — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RR — 1635/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Exmo Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Interessados Jorge Gomes dos Santos e Euro Piratas - Serviços de Assistência Marítima Ltda. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Gilberto Gomes da Silva.

Processo nº RR — 1659/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Interessados: Jack S/A - Indústria do Vestuário e Claudina Ribeiro da Silva e Os mesmos. — Advogados: Dra. Maria Cristina R. Flores, outros e Alino da Costa Monteiro e Outros.

Processo nº RR — 1670/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Interessados: Vanir de Oliveira, Outros e Departamento Estadual — de Portos, Rios e Canais. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Odilon Medeiros de Albuquerque.

Processo nº RR — 1719/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região — Interessados: Geraldo Eustáquio Bretas de Oliveira e Kwikasair — Encomendas Urgentes. — Advogados: Dr. Etelvino Oswaldo Costa — Dr. Flávio Lasmarr.

Processo nº RR — 1731/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Interessados: Tradição S/A — Crédito Imobiliário e Virgínio Cerqueira Bastos — Advogados: Dr. Arlindo Gomes do Prado — Dr. José Tôres das Neves.

Processo nº RR — 1764/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Exmo Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Interessados: Cia. Estadual de Energia Elétrica e Maria do Carmo Vianna Paim — Advogados: Dr. Ivan Carlos Luzzato — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RR — 1786/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Melega Florezzi Corretores de Seguros Ltda e Carlos Rodrigues de Oliveira. — Advogados: Dr. Polizzi Gusman — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR — 1791/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS e Baltazar Pereira Lobão — Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR — 1792/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A e Marta das Dores Rezende — Advogados: Dr. Paulo Afonso de Lima Fumis — Dr. João Batista Coelho.

Processo nº RR — 1814/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A e Abrão Sales Neto — Advogados: Dr. Pedro Augusto Musa Julião — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR — 1835/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Exmo Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de

decisão do TRT da 3ª Região — Interessados: Waldir Natividade da Silva e POHLIG — Heckel do Brasil S/A — Indústria e Comércio. — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Newton Gomes Godinho.

Processo nº RR — 1877/79 — Relator: Exmo Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Interessados: Elidlo Izalas Cardoso e Hércules S/A — Fábrica de Talheres — Advogados: Dr. Carlos Arnaldo F. Selva — Dr. Ello Carlos En giert.

Processo nº RR-1880/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Interessados: Cetenço Engenharia S/A e Mário Luiz de Oliveira e outros — Advogados: Dr. Fernando K. da Fonseca — Dr. Laci Ughini.

Processo nº RR-1883/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Interessados: Fernando Antônio Rodrigues Pascoal e Wallig Sul S/A — Indústria e Comércio — Advogados: Dr. Hélio Alves Rodrigues — Dr. Ricardo Luiz Wurdig.

Processo nº RR-1884/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Interessados: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais e Romário da Silva Lisboa — Advogados: Dr. Carolina Stahlhorfer — Dr. Olga Carvalheiro Araújo.

Processo nº RR-2089/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Interessados: Antônio Ollosvaldo Menezes e Marau S/A — Agro Indústria e Comércio — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Sérgio Raimundo Tourinho Dantas.

Processo nº RR-2093/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: Viação Aérea São Paulo S/A — Vasp e Manoel Gonzales Escolano — Advogados: Dr. Délcio Trevisan e Idélio Martins — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-2311/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Interessados: Eunice Ramos da Silva e Empresa Balana de Águas e Saneamento S/A — Embrasa — Advogados: Dr. Sylvio Guimarães Lobo — Dr. Edison Casal.

Processo nº RR-2400/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Interessados: Paulo Gastão Przetmolski, outro e Companhia Estadual de Energia Elétrica — Advogados: Dr. Carlos Arnaldo Selva — Dr. Gilberto de Oliveira.

Processo nº RR-2492/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Interessados: Alejandro Serrate Pérez outros e Fundação Educacional do Distrito Federal Advogados: Dr. Paulo Ernesto Salva — Dr. Paulo Antônio de Menezes.

Processo nº RR-2601/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Roberto Geraldi e Argos Industrial S/A — Advogados: Dr. Alberto Ruppert Filho — Dr. René Ferrarri.

Processo nº RR-3059/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região — Interessados: Ernesto de Freitas Martins e Caixa Econô-

mica do Estado de Minas Gerais — Advogados: Dr. Glaucio Gontijo de Amorim — Dr. Francisco Galvão de Carvalho.

Nota: Os Processos que não foram julgados nesta sessão ficarão para a próxima independentemente de nova publicação. — Jorge Aloise, — Secretário da 1ª Turma.

## TERCEIRA TURMA

### EMBARGOS

Proc. nº E-AI-3.407/78 — Embargante: Indústrias Textéis Renaux S/A. — Dr. José Maria de Souza Andrade — Embargado: Beno Fischer e outros — Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho.

#### Despacho

1. O AI da empresa foi desprovido porque decisão que homologa acordo não se confunde com a conciliação, sendo apenas atacável pelos meios ordinários destinados aos atos jurídicos em geral (30).

2. Nos embargos (32), acosta-se julgado que afronta a tese esposada pela Turma (35), razão pela qual os recibo e os encaminhamento ao Pleno, na sua integral devolutividade.

3. Intimem-se as partes. Vista aos agravados, para contra-razoarem, em oito dias. Cumpra-se.

Em 12.11.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Proc. nº E-AI-3.611/78 — Embargante: Loernardo Selano — Dr. José Tôres das Neves — Embargado: Banco de Investimento Sul Brasileiro S/A — Dr. Antônio Carlos Muniz.

#### Despacho

1. O AI do empregado foi desprovido. A dispensa da prova testemunhal, já que suficiente a documental que existia nos autos, não constituiu, por isso, nulidade por cerceamento de defesa (76). As horas extras, conforme apurado na prova (77), sempre foram pagas.

2. Nos embargos (79), o autor vencido aponta, mas não caracteriza, violação literal nos artigos 224, § 2º, 794 e 795 da CLT (81).

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 12.11.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº E-AI-4.033/78 — Embargante: Telecomunicações do Pará S/A. — TELEPARA — Dr. Floriano Barbosa — Embargado: Antônio Pereira de Souza Filho — Dr. José Acreano Brasil.

#### Despacho

1. A Terceira Turma do TST negou provimento ao AI da empresa.

O TRT não contrariou a Lei 5.010/66, pois a reclamada é sociedade de economia mista, donde a competência da J. do Trabalho (35).

2. Nos embargos (38), a vencida insiste nas mesmas violações, constitucionais e legais, sem respaldo jurídico adequado (artigos 125, I e § 2º da CF e 10, I da Lei 5.010/66).

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 19.11.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Proc. nº E-AI-4.119/78 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. — Dr. Lino Alberto de Castro. — Embargado: Mauro Antonio Adamoli — Dr. João José Ozores Angeli.

#### Despacho

1. O AI do Banco foi deprovido. O artigo 224, § 2º da CLT, é de interpretação controversa e o caixa bancário nele não tem sido enquadrado, por não exercer cargo de confiança (57).

2. Nos embargos (59), o reclamado alinha julgados que sustentam tese contrária quando à fidejúcua na função do caixa de Banco (61-63).

3. Dou seguimento ao recurso. Intimem-se as partes. Vista ao agravado, em oito dias, para contra-razoar.

Em 12.11.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Proc. nº E-AI-4.289/78 — Embargante: Cooperativa de Crédito Agrícola de Taquaritinga — Dr. Ildélio Martins — Embargado: Osmar Altino Arnoni — Dr. José Tôrres das Neves.

#### Despacho

1. O Agravado de Instrumento da Cooperativa foi desprovido, por aplicação do Prejulgado 48 e da Súmula 20 (56).

2. Por isso, os embargos interpostos pela vencida tornam-se inviáveis, à luz do que dispõe o artigo 894 da CLT. A violação ao artigo 11 da CLT é deduzida, pela embargante, de datas e fatos da causa. O artigo 543 da CLT tem a inteligência que lhe dá a Súmula 20.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 19.11.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Proc. nº E-AI-4.366/78 — Embargante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — Dr. Célio Silva — Embargado: Domenico Liberati e outros — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

#### Despacho

1. O agravado de Instrumento da LIGHT foi desprovido porque, aplicado pelo TRT o Prejulgado 52, este impede o recebimento da revista no juízo de admissibilidade "a quo", independentemente de sua não cogência, decretada pelo STF, tanto que as súmulas têm igual efeito processual.

2. A jurisprudência oferecida a cotejo está superada.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 12.11.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Proc. nº E-AI-4.717/78 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — DR. Lino Alberto de Castro — Embargado: Joubert Guimarães Lisboa — Dr. Geraldo Cezar Franco.

#### Despacho

1. O Regional decidiu conforme o Prejulgado 52 e a Súmula 42 e, quanto às gratificações semestrais e anuários, de acordo com a prova (47-48) — afirma o aresto da Terceira Turma que repeliu o AI da empresa.

2. Embargos declaratórios do Banco (50) foram rejeitados, por inexistir qualquer omissão a preencher (55).

3. Nos embargos infringentes (59) o vencido bate-se inutilmente contra o Prejulgado 52, que, mesmo sem ter cogência para as instâncias inferiores, possui o condão processual de impedir revista (CLT, artigo 894).

4. Indefero. Intime-se.

Em 12.11.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Proc. nº E-AI-4.726/78 — Embargante: Cruzeiro do Sul S/A — Serviços Aéreos — Dr. Ursulino Santos Filho — Embargado: Paulo Antonio de Oliveira Serrano — Dr. Benedito Calheiros Bonfim.

#### Despacho

1. O AI da empresa foi desprovido, pois valoração da prova e valor jurídico da prova não se confundem e apenas esta última justificaria a revista (44).

2. Nos embargos (47), a vencida invoca conceituação jurídica do fato como elemento ensejador da revista, para tentar emoldurar o recurso pela violação dos artigos 896 e 897 da CLT.

Não há julgado especificamente divergente dentre os que foram alinhados a fls. 53-54.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 12.11.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Proc. nº E-AI-28/79 — Embargantes: João Andrade e outro — Dr. Ulisses Riedel de

Resende — Embargada: ITELPA S/A — Indústria e Comércio — Dr. José Roberto Caldari.

#### Despacho

1. O AI dos empregados não foi conhecido por deserto (62). O pagamento dos emolumentos do agravo foi feito fora do prazo legal de 48 horas (63).

2. Nos embargos (66), demonstra-se que à luz das Súmulas 1 e 16 do TST o agravo teria sido preparado temporaneamente.

3. Recebo o recurso na sua integral devolutividade. Intimem-se as partes. Vista à empresa embargada para, em oito dias, contra-razoar se quiser. Cumpra-se.

Em 12.11.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Processo nº E-AI-42/79 — Embargante: Banco Econômico S/A — Dr. José Maria de Souza Andrade — Embargado: Carlos Antonio Monteiro de Araújo e outro — Dr. Rubens Vasconcelos.

#### Despacho

1. Após rejeitar preliminar de que o Vice-presidente não poderia despachar a revista, a Terceira Turma negou provimento ao AI do Banco, aplicando o Prejulgado 52 e negando qualquer ofensa literal à Lei 605/49 e à LICC (32).

2. Os embargos renitem nos mesmos rechaçados argumentos e não podem ser recebidos porque um Prejulgado do TST embasou o aresto regional e o despacho agravado. É pelo efeito processual impeditivo que os verbetes do TST possuem — tanto os Prejulgados como as Súmulas — que denego seguimento ao recurso (CLT, artigos 894 e 896).

3. Intime-se.

Em 12.11.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Proc. nº E-AI — 126/79 — Embargante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — Dr. Pedro Augusto Musa Julião — Embargado: Oswaldo de Souza Andrade — Dr. Alino da Costa Monteiro.

#### Despacho

1. O AI da Light foi desprovido, por ser a matéria versada de natureza fática (56-57).

Se a demissão gera sucessão e não substituição de empregado, para efeito do Prejulgado 36, isso é objeto de reapreciação probatória, vedado na revista.

Os fatos conduziram o Regional à afirmativa de que a substituição não fora eventual. Daí, a incidência do referido verbebo, que impede o recebimento dos presentes embargos (CLT, artigo 894).

2. Denego. Intime-se.

Em 12.11.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Proc. nº E-AI- 379/79 — Embargante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — Dr. Pedro Augusto Musa Julião — Embargado: Zaqueu Francisco da Silva.

#### Despacho

1. O AI da Light foi desprovido porque despedida é matéria fática, as horas extras habituais têm os reflexos que lhes dá a jurisprudência sumulada, tendo sido, por isso, aplicados o Prejulgado 24 e as Súmulas 45 e 63 (52).

2. Os embargos não podem ser recebidos por indemonstrada violação aos artigos 818 e 902, § 1º da CLT e 333, II do CPC.

O STF proclamou inconstitucional apenas o efeito cogente dos Prejulgados, que, contudo, continuam a ter, ao lado, das Súmulas, o condão processual de impedir o seguimento ou o conhecimento de revistas e de embargos (CLT, artigos 896 e 894, respectivamente).

3. Denego. Intime-se.

Em 12.11.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Proc. nº E-AI - 382/79 — Embargante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — Dr. Pedro Augusto Musa Julião — Embargado: Lourival Cruz — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

#### Despacho

1. O AI da Light foi desprovido porque a incidência de horas extras habituais em repousos e no 13º salário decorre de reiterado entendimento do TST (44).

2. Nos embargos, a vencida escuda-se em jurisprudência ultrapassada pelo Prejulgado 52, que, embora não tenha cogência, possui o efeito processual, igual ao das Súmulas, de impedir o seguimento de revista quando o TRT se escora em verbebo do TST. O mesmo se dá em relação aos embargos para o Pleno (CLT, artigo 894).

3. Denego seguimento. Intime-se.

2.11.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Proc. nº E-RR-2.394/78 — Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro — Dr. Ildélio Martins — Embargados: Lourival de Oliveira e outro — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

#### Despacho

1. A revista da Companhia não foi conhecida por aplicação da Súmula 356 do STF, inespecificidade da jurisprudência oferecida a contraste e impossibilidade legal de voto vencido lastrear essa espécie de recurso trabalhista (257).

2. Embargos de declaração foram oferecidos pela reclamada e acolhidos para esclarecer que a Turma não conheceu tanto no ponto da equiparação como no que se refere à gratificação de produtividade, e no concernente a quinquênios (266).

3. Nos embargos infringentes (269), a empresa demonstra conflito pretoriano quanto à reclassificação ou reenquadramento e quanto à gratificação-produtividade, de modo que os recebo e os encaminhamento na sua integral devolutividade.

4. Intimem-se as partes. Vista aos embargados, em oito dias, para contra-razões voluntárias. Cumpra-se.

Em 16.11.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Proc. nº E-RR.3.190/78 — Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro — Dr. Ildélio Martins — Embargado: Benedito Laudelino Flores Filho — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

#### Despacho

1. Após rejeitar preliminar de intempestividade, arguida em contra-razões, a revista da Companhia foi conhecida apenas quanto à preliminar de incompetência e ao enquadramento do motorista, e à mesma foi negado provimento (224), com o esclarecimento, em embargos declaratórios acolhidos, que foram repelidas a alegação de inviabilidade da inclusão do empregado cedido não optante no quadro celetista da empresa e o restabelecimento da gratificação de produtividade e da atribuição, aos cedidos não optantes, do 13º salário. (231).

2. Nos embargos infringentes (235), a reclamada invoca nulidade, que desapareceu com o acolhimento dos seus embargos declaratórios, por omissão. Mas há jurisprudência contudente quanto ao ponto da gratificação de produtividade (242-243) e a classificação ou enquadramento dos optantes (244).

3. Recebo o recurso na sua integral devolutividade e o encaminhamento ao Pleno.

Intimem-se as partes. Vista ao embargado, em oito dias, para contra-razoar, se quiser. Cumpra-se.

Em 16.11.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Proc. nº E-RR-3.866/78 — Embargante: Anísio Adelaidio da Hora — Dr. Ulisses Riedel de Resende. — Embargada: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez.

#### Despacho

1. A revista da PETROBRAS não foi conhecida (133).

2. Embargos declaratórios da vencida (137) foram acolhidos em parte para se declarar prescritas as parcelas do item "c", decretando-se a prescrição parcial das demais parcelas da inicial (142).

3. Nos embargos para o Pleno (148), o reclamante imputa ao acolhimento dos embargos declaratórios efeito que ele não teve — prover a revista. Nem foi afrontado o artigo 832 da CLT, na sua literalidade.

4. Denego seguimento. Intime-se.

Em 21.11.79 — *Coqueijo Costa*, — Ministro Presidente da Terceira Turma.

Processo nº E-RR- 4.014/78 — Embargantes: Banco Nacional S/A e Geraldo Magela Drummond — Drs. Carlos Odorico V. Martins e J. Tôrres das Neves — Embargados: Os mesmos.

#### Despacho

1. A revista da Empresa foi conhecida e, no mérito, provida em parte, para ser restabelecida a decisão de 1º grau.

2. Quanto à revista do empregado, foi totalmente conhecida e provida, para mandar liberar o FGTS (p. 232).

3. A mudança de denominação das gratificações não viola a lei ou contrato — asseitou a Turma "a qua".

4. O reclamante opôs Embargos de Declaração, que foram acolhidos na forma do decidido a fl. 243, para adequar a conclusão à fundamentação do acórdão embargado.

5. Embargos do reclamante.

Nos Embargos infringentes (p. 247), o autor tenta prender a correção daquilo que não conseguira em Embargos de Declaração.

Quanto ao mérito, os arestos colados à p. 249 conflitam com a tese do acórdão embargado.

Recebo os Embargos do empregado.

*Embargos do Banco*

Atacam o aresto embargado na parte em que aplicou o Prejulgado 48, com acórdão sobre prescrição superados por esse verbebo.

No que toca à possibilidade da supressão da gratificação sobre lucros pelo empregador, nenhum dos dispositivos legais, dados como divergentes, cuidam do assunto. (CLT, art. 461, 468, CF — arts. 142, § 1º e 153, § 2º). E o acórdão, de fl. 259, oferecido à divergência não tem especificidade.

Denego seguimento aos embargos do Banco.

Em 20.11.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Processo nº E-RR- 4.065/78 — Embargante: Arte Industrial Cinematográfica Aic Ltda. — Dr. José Maria de Souza Andrade — Embargado: Willian Bonas — Dr. Nelson Planet Jr.

#### Despacho

1. A revista do empregado foi conhecida e provida para ser restabelecida a sentença de 1º grau (201). "Não se pode fazer contratos paralelos de arrendamento, passando o empregado a patrão. O risco do negócio é sempre do empregador" (202).

2. A empresa, ao invés de demonstrar os requisitos de conhecimento dos embargos, a teor do artigo 894 consolidado, limita-se a perquirir da impossibilidade do conhecimento da revista, que foi provida, no mérito (210).

3. Denego seguimento, Intime-se.

Em 16.11.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Proc. Nº E-RR-4.106/78 — Embargante: Mário Lerbach — Dr. Alino da Costa Monteiro — Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Dra. Ma. Cristina M. Camblaghi.

#### Despacho

1. A revista do empregado foi conhecida, porém desprovida, no mérito (263), porque não se anula alteração contratual pactuada sem a prova de que da mesma tenha resultado prejuízo para o empregado (264).

2. Embargos declaratórios do autor (267) foram rejeitados, porque não havia omissão ou dúvida a esclarecer (273).

3. O artigo 468 da CLT foi infirmado, porque não se pode decidir que não há alteração contratual ilícita se não houver prejuízo. Essa é a hipótese da alteração bilate-

ral. Na unilateral, conforme aquele dispositivo, não há que pesquisar esse elemento — o prejuízo. Ela é sempre nula.

4. Recebo o recurso na sua plena devolutividade. Intime-se as partes. Vista à embargada, em oito dias, para contra-razoar. Cumpra-se.

Em 20.11.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Proc. nº E-RR-4.302/78 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Dr. Lino Alberto de Castro — Embargado: Aderaldo Lopes de Oliveira — Dr. José Tôres das Neves.

#### Despacho

1. A revista do Banco foi conhecida, porém desprovida no mérito (241). "A parcela recebida pelo bancário decorrente da venda de papéis das empresas consorciadas tem caráter remuneratório". (242).

2. Nos embargos (245), o vencido oferece jurisprudência discrepante sobre esse tema, e Investe, inutilmente, contra o cômputo das horas extras habituais nos repousos, já que a matéria está prejudgada (nº 52).

3. Recebo o recurso na sua integral devolutividade, cabendo ao Pleno delimitar, ou não, o âmbito do conhecimento, se o deferir.

4. Intimem-se as partes. Vista ao embargado, em oito dias, para contra-razões. Cumpra-se.

Em 16.11.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Proc. nº E-RR-4307/78 — Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A. — Dr. José Maria de Souza Andrade — Embargado: Mauro de Souza Luz — Dr. Moacyr Ribeiro de Lyra Filho.

#### Despacho

1. A revista do Banco foi conhecida, porém desprovida (104), pois, "em se tratando de bancário, o pagamento de gratificação de chefia nada diz, senão que em realidade o reclamante era exercente de cargo de confiança, isto é, aquele cujo exercício põe em jogo a própria existência da empresa, seus interesses fundamentais, sua segurança e a ordem essencial ao desenvolvimento de sua atividade" (105).

2. Nos embargos (108), o Banco vencido invoca acórdão convergente a fls. 110, outros sobre reversão ao cargo efetivo, alguns sobre cargo em comissão, mas nenhum específico quanto à tese esposada pela Turma "a qua".

Pela mesma razão, o § único do artigo 468 não foi infringido.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 16.11.79 — *Coqueijo Costa* — Ministro Presidente da Terceira Turma.

Proc. nº E-RR-4934/78 — Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro — Dr. Idélio Martins — Embargados: Adrião da Rocha Ferreira e outros — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

#### Despacho

1. A Terceira Turma conheceu da revista dos autores e, no mérito, lhe deu provimento, em parte, para acrescentar à condenação a parcela das diferenças de quinquênios. E não conheceu da revista da empresa (528). Não foram vulnerados os artigos 302 e 303 do CPC e os quinquênios constituíam, já, direito adquirido (529).

2. Embargos de declaração da vencida (534) foram acolhidos para esclarecer que o acórdão embargado não afrontou o artigo 3 do Decreto 59.832 e o artigo 460 do CPC (541).

3. Nos embargos infringentes (545), a Companhia demonstra farta divergência jurisprudencial quanto à gratificação de produtividade e a quinquênios.

Recebo-os e os encaminhando na sua integral devolutividade.

Intimem-se as partes. Vista aos embargados, em oito dias, para contra-razões. Cumpra-se.

Em 16.11.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Proc. nº E-RR-4951/78 — Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. — Dra. Harleine Guelros Bernardes Dias — Embargado: Vicente Delfino — Dr. José Tôres das Neves.

#### Despacho

1. A revista do empregado foi conhecida e provida, em parte, para julgar procedente a reclamação, aplicada a prescrição biennial onde couber (68).

O reclamante, caixa bancário, recebia gratificação inferior à do paradigma admitido doze anos depois (67).

2. Nos embargos (72), o Banco aponta violados os artigos 896 — permissivo da revista — e 832, ambos da CLT — e as exigências feitas, neste, para uma decisão trabalhista estão presentes no aresto embargado.

Nenhum dos julgados oferecidos a contraste aborda a tese esposada pelo aresto recorrido.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 19.11.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Proc. nº E-RR-4981/78 — Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica — Dr. Ivo Evagelista de Avila — Embargado: Firmino Rodrigues de Moura e Outros — Dr. Alino da Costa Monteiro.

#### Despacho

1. A revista dos reclamantes foi conhecida e provida para ser restabelecida a declaração de 1º grau (230). "No momento da transformação da autarquia em empresa os reclamantes, contratados que eram, revestiam-se da condição de servidores autárquicos" (231).

2. Nos embargos (235), a empresa vencida forra-se em amplo elenco jurisprudencial divergente (238-240).

3. Recebo o recurso na sua integral devolutividade. Intimem-se as partes. Vista aos embargados, em oito dias, para contra-razões. Cumpra-se.

Em 16.11.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Proc. nº E-RR-5008/78 — Embargante: Edyl Santaniello — Dr. Carlos Arnaldo Seiva — Embargada: Companhia Central de Abastecimento — COCEA — Dr. Gilmar Borges de Rezende.

#### Despacho

1. A revista da Companhia foi conhecida e provida, para ser julgada improcedente a reclamatória (52), pois se conta o prazo do § 1º do artigo 1º da Lei 5.107/66, para opção pelo Fundo, conforme regra do C. Civil, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento (51).

2. Embargos declaratórios do reclamante (54) foram rejeitados, pois nada havia no acórdão que merecesse esclarecimento (58).

3. Nos embargos para o Pleno (61), o autor consegue demonstrar uma aparente violação ao artigo 1º, § 1º da Lei nº 5.107, que disporia em contrário à regra do artigo 125 do CC, aplicada pelo aresto embargado. A jurisprudência alinhada a fls. 63 também suporta o recurso, que, por isso, merece recebido e encaminhado.

4. Intimem-se as partes. Vista ao recorrido, em oito dias, para contra-razões, querendo. Cumpra-se.

Em 16.11.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Proc. nº E-RR-5.068/78 — Embargante: Daniel Lopes da Silva — Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargado: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Dr. Antonio Carlos Siqueira Cleto.

#### Despacho

1. A revista do empregado não foi conhecida (199). Não é hipótese da Súmula 20, nem dos acórdãos oferecidos como paradigmas, pois nada se postula em termos de tempo de serviço e sim ilicitude de supressão da gratificação de "contador de agência" (201).

2. Nos embargos (211), o vencido rediscute datas e outros fatos da causa (213) e

acosta jurisprudência que, conforme salientado pela Turma "a qua", não diz respeito ao "Thema decidendum".

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 19.11.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Proc. nº E-RR-5.078/78 — Embargante: Antonio Carlos de Oliveira Araes — Dr. José Tôres das Neves — Embargado: Banco Nacional S/A — Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque

#### Despacho

1. A revista do empregado foi conhecida e provida, em parte, para ser restabelecida a sentença de primeiro grau (89). Foi aplicada a Súmula 78.

2. Nos embargos (91), o autor aponta violados o § 1º do artigo 457 da CLT e o item XII do Prejulgado 56. Mas o aumento dos depósitos bancários corrige automaticamente o ganho correspondente ao empregado. Essa interpretação não fere os apontados dispositivos. E o aresto de fls. 93 não é específico, quanto ao ponto.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 19.11.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Proc. nº E-RR-5.159/78 — Embargante: Maria das Graças Matos Weber — Dr. Maria Lúcia Vitorino Borba — Embargado: Estado Federado da Bahia — Dr. Pedro Gordilho.

#### Despacho

1. A revista da empregada foi conhecida, porém desprovida no mérito, "porque o técnico de Laboratório não tem por Lei, direito ao salário profissional do auxiliar de Laboratorista" (66).

2. Nos embargos, não consegue a embargante demonstrar a apontada violação à Lei 3.999/61, cujo dispositivo afrontado não indigitou.

Todos os julgados oferecidos a contraste cuidam do auxiliar, e não do técnico de laboratório propriamente dito.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 16.11.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Proc. nº E-RR-5.162/72 — Embargante: Salvino Crispiniano de Almeida — Dr. José Tôres das Neves — Embargada: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — SERTEL — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

#### Despacho

1. A revista do empregado não foi conhecida e a da PETROBRAS o foi, para, no mérito, mandar excluir da condenação as horas extras decorrentes da redução legal da hora noturna (132).

Assentou-se que "o empregado, operador de radiofonia, tem sua atividade regulamentada no Título III, Capítulo I, Seção II da CLT, e o artigo 73 da CLT a ele não se aplica (133)."

2. Nos embargos (137), o reclamante oferece divergência jurisprudencial atinente e formalizada (139).

3. Recebo o recurso, na sua integral devolutividade, e o encaminhando ao Pleno. Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, à empresa para contra-razoar, se quiser. Cumpra-se.

Em 19.11.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Proc. nº E-RR-5.419/78 — Embargante: Vanderley Scavassini — Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargado: Têxtil Coco Ltda. — Dr. Adilson Milanez.

#### Despacho

1. A revista do empregado não foi conhecida (110), pois o aumento salarial decorrente de dissídio, para efeito do 13º, incide sobre os salários relativos aos meses alcançados pelo reajuste em questão (111).

2. Nos embargos (114), o autor, que é tarefeiro, oferece um quadro jurisprudencial aparentemente discrepante da tese abraçada pela Turma "a qua".

3. Recebo o recurso, na sua integral devolutividade. Intimem-se as partes. Vista,

por oito dias, à embargada para, querendo, contra-razoar. Cumpra-se.

Em 19.11.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Proc. nº E-RR-18/79 — Embargante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. — Dr. Pedro Augusto Musa Julião — Embargado: Adolfo Ximenes de Albuquerque e outro — Dr. Francisco Couto Machado.

#### Despacho

1. A revista da empresa não foi conhecida (185). O acórdão regional decidiu conforme o laudo pericial, em que se demonstram os requisitos da equiparação pretendida pelo empregado (186).

2. Nos embargos (189), a vencida demonstra aparente vulneração do artigo 16 da Lei 5.584/70, quando este restringe a sucumbência, para efeito de honorários advocatícios, à hipótese única de assistência ter sido dada por profissional contratado pelo sindicato operário. É o que, aliás, já dispunha, antes dessa Lei, a Súmula II do TST.

3. Recebo o recurso na sua integral devolutividade e o encaminhando ao Pleno. Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, aos embargados para contra-razões voluntárias. Cumpra-se.

Em 19.11.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Proc. nº E-RR-50/79 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. — Dr. Lino Alberto de Castro — Embargado: João Evangelista Pereira — Dr. Renato Dunham.

#### Despacho

1. A revista do Banco foi conhecida, porém desprovida, no mérito (177), pois a prescrição para o FGTS não é biennial, mas trintenária (178).

2. Nos embargos (182), o vencido oferece divergência jurisprudencial, apontando como biennial ou quinquenal essa prescrição extintiva.

3. Recebo o recurso na sua integral devolutividade e o encaminhando ao Pleno. Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, ao embargado para contra-razoar, querendo. Cumpra-se.

Em 19.11.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Proc. nº E-RR-228/79 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. — Dr. Lino Alberto de Castro — Embargada: Jacira Amorim Barbosa — Dr. Juarez Telxela.

#### Despacho

1. A revista do Banco foi conhecida, porém desprovida no mérito (264). "Bancário que exerce atividade no seu local e horário de trabalho em prol de outras empresas coligadas, com o pleno assentimento do empregador, tem salário Globalizante" — assentou a Turma "a qua" (265).

2. Nos embargos (269), o vencido alinha diversos julgados frontalmente discrepantes dessa tese (271) e segs., motivo pelo qual recebo o recurso na sua integral devolutividade.

3. Intimem-se as partes. Vista ao embargado, em oito dias, para contra-razoar, se quiser. Cumpra-se.

Em 16.11.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Proc. nº E-RR-263/79 — Embargante: José Martins de Oliveira — Dr. Eduardo do Vale Barbosa. — Embargada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Dr. José Alberto Couto Maciel.

#### Despacho

1. A revista da empresa foi conhecida e provida, para ser restabelecida a sentença de 1º grau (140). Trata-se de aposentadoria especial e foi aplicada a Súmula 92 (143).

2. Recorre de embargos o autor vencido, em telex em que aponta, sem demonstrar, violação aos artigos 468 da CLT, e da LICC, 153, § 3º CF, 85 do CC e 38 da Lei Orgânica da Previdência Social (146).

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 19.11.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Proc. n.º E-RR-297/79 — Embargante: ORBRAM S/A. — Organização Riograndense de Serviços — Dr. Israel Santana. — Embargado: Osmar Abreu. — Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva.

#### Despacho

1. A revista da empresa foi conhecida, porém desprovida, no mérito (65), eis que o vigia de estabelecimento bancário não goza da jornada reduzida de seis horas (Súmula 59) e, trabalhando à noite, tem jus à hora fictícia de 52 minutos e meio, sendo-lhe assegurado o adicional legal (Prejulgado 12). O salário complessivo é vedado pela Súmula 91 (66).

2. Ora, à luz do artigo 894 da CLT, torna-se inválvel o recurso de embargos quando a decisão embargada assentar em súmula ou prejudgados do TST.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 16.11.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Proc. N.º E-RR-444/79 — Embargante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — Dr. Pedro Augusto Musa Julião — Embargado: Osvaldo Orlandini — Dr. Antonio Carlos Poesce.

#### Despacho

1. A revista da Light foi conhecida, porém desprovida "de méritos" (54). A parte dá os fatos: o juiz, o direito. Mas o juiz pode, mesmo no processo dispositivo, tirar dos fatos comprovados ilações não previstas nem invocadas pelas partes — assentou a Turma "a qua" (55).

2. Nos embargos (58), a empresa quer demonstrar que houve imediação entre a falta cometida e a pena aplicada, o que demanda reexame probatório. Escora-se num único julgado, não especificamente divergente (59).

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 16.11.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. N.º E-RR-504/79 — Embargante: TV Coligadas de Santa Catarina S/A e Empresa Editorial Jornal de Santa Catarina Ltda. — Dr. José Alberto Couto Maciel — Embargado: Erich Schlossmacher — Dr. Antônio Carlos Silva

#### Despacho

1. A revista das empresas foi conhecida e provida, em parte, para determinar a compensação com os aumentos salariais espontâneos (151), conforme fixado em sentença coletiva (152).

2. Nos embargos (155), as reclamadas vencidas fincam-se num aresto que cuida de gratificação de balanço, quando o acórdão embargado apregoou que a liberalidade das gratificações, em geral, era matéria fática.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 16.11.79 — *Coqueijo Costa* — Ministro Presidente da Terceira Turma.

Proc. N.º — E-RR-569/79 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Dr. Lino Alberto de Castro — Embargado: Ivan Carlos Malmann — Dr. José Tôres das Neves.

#### Despacho

1. A revista do empregado foi conhecida e provida para acrescentar à condenação a verba que resultar do cômputo das horas extras habituais no valor da gratificação semestral salarial (134), a teor da Súmula 76, que foi aplicada também para não ser conhecida a revista da empresa (135).

2. Nos embargos (138), o Banco volta-se contra a integração das horas extras habituais, o que é hoje preceito sumulado, impedindo, dess'arte, o recebimento do recurso.

3. Denego. Intime-se.

Em 19.11.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. N.º E-RR-595/79 — Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Dra. Márcia Bérnago — Embargados: João Canteucci e outros — Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

#### Despacho

1. A revista da FEPASA não foi conhecida, pois "simples interpretação de cláusula contratual não dá lugar a recurso de revista" (162).

2. Nos embargos (165), a vencida quer discutir que a espécie não envolve cláusula contratual, para, assim, afastar o princípio sumulado no verbete 454 do STF. Acostase, para tanto, em voto vencido, que transcreve a fls. 167. Face, porém, à incompetência absoluta da J. do Trabalho que, em casos semelhantes, vem o STF proclamando (168), recebo o recurso "ad cautelam", para melhor exame do Pleno.

3. Intimem-se as partes. Vista aos embargados, em oito dias, para as contra-razões de estilo. Cumpra-se.

Em 16.11.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. N.º F-RR-787/79 — Embargante: Companhia de Transportes Coletivos do Rio de Janeiro — Dr. Dirceu Henrique Silva — Embargado: João Rodrigues das Neves Filho — Dr. Alino da Costa Monteiro.

#### Despacho

1. A revista do empregado foi conhecida e provida para restabelecer a decisão de primeiro grau (94). A cessão de empregado não exclui a incidência da equiparação salarial (artigo 461 da CLT), "ainda que exercida a função em órgão governamental estranho"

2. Nos embargos (98), a Companhia arrola dois julgados especificamente divergentes da tese abraçada pela Turma "a qua", motivo pelo qual os recebo e encaminho ao Pleno, na sua integral devotividade.

Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, ao embargado pra contra-razoar. Cumpra-se.

19.11.79 — *Coqueijo Costa* — Ministro Presidente da Terceira Turma

#### SECRETARIA

Vista, por 10 (dez) dias, ao recorrente para arrazoar RR-127/79 — Recorrente: Luiz Dantas de Oliveira — Recorrida: Cia. de Navegação da Amazônia — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-887/78 — Recorrente: Prefeitura Municipal de São Paulo — Recorrida: Aurelina Adelia de Faria Silva — A Dra. Maria Cristina Paixão Cortês.

Vista, ao recorrido, por 5 (cinco) dias, para impugnação (art. 543 — Código de Processo Civil) — Recorrente: Stanley Home Produtos para o Lar Ltda. — Recorrida: Alba Magalhães Turk — Aos Drs. Mário Chaves e Ulisses Riedel de Resende.

Trigésima Sétima Pauta de Julgamento para a Sessão a Realizar-se em 6 de dezembro de 1979 (quinta-feira), 13:00

Processo TST n.º AI — 4112/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento de despacho Juiz Presidente TRT 2.º. Região — Agte: Iap — S/A — Ind. Agro Pecuaría — Agdos: Carlos Eduardo Barretti e outro — Adv. Drs.: José Alberto Couto Maciel — Antonio Miguel.

Processo TST n.º AI — 597/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: Agravo de instrumento de despacho Juiz Presidente TRT 2.º. Região — Agte: Usinas Paulistas de Açúcar S/A — Agdos: Aparecido Pedro e outros.

Processo TST n.º AI — 606/79 — Espécie: Agravo de instrumento de despacho Juiz Presidente TRT 2.º. Região — Agte: Nicodemus Aguiar — Agda: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Adv. Drs.: Ulisses Riedel de Resende. — José Roberto Vinha.

Processo TST n.º AI — 658/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento de despacho Juiz Presidente TRT 2.º. Região — Agte: Alzira Anqueira Fazolli — Agda: Casa Dell'Erba de Esportes Ltda. — Adv. Drs.: Ulisses Riedel de Resende — Milton Basaglia.

Processo TST — n.º AI — 921/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: Agravo de instrumento de despacho Juiz Presidente TRT 4.º. Região — Agte: Cia. Rio Grandense de Saneamento — CORSAN — Agdos: Nillo de Lourdes Raffin — Adv. Drs.: Renato J. de A. Silveira — Saul de Mello Calvete.

Processo n.º AI — 923/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravo de instrumento de despacho Juiz Presidente TRT 4.º. Região — Agte: Banco Lar Brasileiro S/A — Agdo: Antonio Gaetano Schifino — Advogados: Dr. Jayme Eduardo Machado — Dr. José Tôres das Neves.

Processo n.º AI — 928/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento de despacho Juiz Presidente TRT 5.º. Região — Agte: Luiz Matias dos Santos — Agdos: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º AI — 1035/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: Agravo de instrumento de despacho Juiz Presidente TRT 3.º. Região — Agte: Papillon Alimentos e Diversões Ltda. — Agdo: Marco Antônio Matos de Melo — Advogados: Dr. Gioconda Marília Zupo — Dr. Antônio de Faria Lopes.

Processo n.º AI — 1268/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravo de instrumento de despacho Juiz Presidente TRT 2.º. Região — Agte: Roberto Josephik — Agda: Cia. Comercial e Agrícola São Vicente — Advogados: Dr. Antonio Corrêa Marques — Dr. Antonio Carlos Corrêa.

Processo n.º AI — 1406/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento de despacho Juiz Presidente TRT 2.º. Região — Agte: Maria Sônia Lopes — Agda: Modas Vivi Ltda. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º AI — 1417/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: Agravo de instrumento de despacho Juiz Presidente TRT 2.º. Região — Agte: Fundação Cásper Líbero — Agdo: Alfredo Augusto Rabello Leite — Advogados: Dr. Reynaldo Fanganiello Júnior — Dr. Mário Aguiar Filho.

Processo n.º AI — 1465/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento de despacho Juiz Presidente TRT 4.º. Região — Agte: Nacional Chemsearch Química Ltda. — Agdo: Mário Nazareno Silva — Dr. Percy Eduardo Heckmann — Dr. Aglaer Quiroz Gonçalves.

Processo n.º AI — 1494/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravo de instrumento de despacho Juiz Presidente TRT 5.º. Região — Agte: Laboratérica Bristol S/A — Agdo: Jayme Bulcão — Advogados: Dr. José Carlos Bastos Barreto — Dr. Luiz Carlos Caymmi.

Processo n.º AI — 1518/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento de despacho Juiz Presidente TRT 2.º. Região — Agte: Raimundo Monteiro de Albuquerque — Agda: Recrusul S/A — Viaturas e Refrigeração — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º AI — 1569/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento de despacho Juiz Presidente TRT 5.º. Região — Agte: Cia. Tropical — Hotel da Bahia — Agdo: Humberto Pinheiro de Souza — Advogados: Dr. Solange Pereira Damasceno — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º AI — 1620/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento de despacho Juiz Presidente TRT 2.º. Região — Agte: André Melgaço Ramos — Agdo: Frigorífico Bordon S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º AI — 1626/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: Agravo de instrumento de despacho Juiz Presidente TRT 5.º. Região — Agte: Fundação de Saúde do Estado da Bahia — FUSEB — Agdo: Nahum Chapermann — Advogados: Dr. Pedro do Nascimento — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º AI-1705/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento de despacho Juiz Presidente TRT 1.º. Região — Agte.: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — Agdos.: Evaristo Fagundes dos Santos e outros — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. José Aleudo de Oliveira.

Processo n.º AI-1773/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravo de instrumento de despacho Juiz Presidente TRT 2.º. Região — Agte.: Volkswagen do Brasil S/A — Agdo.: Valdemar Sabino da Silva — Advogados: Dr. Fernando Barreto de Souza — Dr. Audicil Augustinho da Silva.

Processo n.º AI-1796/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento de despacho Juiz Presidente TRT 1.º. Região — Agte.: Hélio Góes de Castro — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. José Aleudo de Oliveira.

Processo n.º AI-1813/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento de despacho Juiz Presidente TRT 2.º. Região — Agte.: M. Dedini S/A — Metalúrgica — Agda.: Ilda Garbosa da Silva — Advogados: Dr. Noellir Cesta — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º AI-1881/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento de despacho Juiz Presidente TRT 6.º. Região — Agte.: Rilton Bezera de Melo — Agdos.: Associação dos Produtores de Açúcar no Estado de Pernambuco e outro — Advogados: Dr. Mozyr Jatayh de Sampaio — Dr. Geraldo Azoubel.

Processo n.º AI-1885/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: Agravo de instrumento de despacho Juiz Presidente TRT 6.º. Região — Agte.: Usina Catende S/A — Agda.: Severina Maria da Silva — Advogados: Dr. Hélio Luiz F. Galvão — Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos.

Processo n.º AI-1887/79 — relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravo de instrumento de despacho Juiz Presidente TRT 6.º. Região — Usina União e Indústria S/A — Agte.: — Agda.: Edileusa Cabral da Silva — Advogados: Dr. Carlos Eduardo Duarte — Dr. João Bandeira.

Processo n.º AI-1892/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento de despacho Juiz Presidente TRT 7.º. Região — Agte.: Indústria de Pesca do Ceará S/A — Agdo.: Francisco Pereira Lima — Advogados: Dr. Lauro Maciel Severiano — Dr. Heitor Araripe de Souza.

Processo n.º AI-1897/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: Agravo de instrumento de despacho Juiz Presidente TRT 6.º. Região — Agte.: Prefeitura Municipal de Serânia — Agda.: Florisa Leite Rafael — Advogados: Dr. Jetro Ferreira da Silva — Dr. Francisco de Assis Moura.

Processo n.º AI-1900/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravo de instrumento de despacho Juiz Presidente TRT 2.º. Região — Agte.: Silvio Lopes da Cunha e outros — Agda.: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Pedro Augusto Musa Julião.

Processo n.º AI-1905/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento de despacho Juiz Presidente TRT 2.º. Região — Agte.: Recanto Transportes Turísticos Ltda — Agdo.: Cláudio Antonelli — Advogados: Dr. José Oswaldo de Paula Santos — Dr. Aldo Bruno Yarshell.

Processo n.º AI-1969/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: Agravo de instrumento de despacho Juiz Presidente TRT 3.º. Região — Agte.: Banco do Estado de Goiás S/A — Agdo.: Sudário Gonçalves Neto — Advogados: Dr. Ordélio Azevedo Sette — Dr. José Tôres das Neves.

Processo n.º AI-1970/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: Agravo de instrumento de despacho Juiz Presidente TRT 3.º. Região — Agte.: Sudário Gonçalves Neto — Agdo.: Banco do estado de Goiás S/A — Advogados: Dr.

José Torres das Neves — Dr. Ordélio Azevedo Sette.

Processo nº AI-1973/79 — Relator: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente TRT 1ª. Região — Agte.: Cetenco Engenharia S/A — Agdo.: Sisino José de Lima — Advogados: Dr. Henry Pinella da Silva — Dr. Darcy Luiz Ribeiro.

Processo nº AI-1988/78 — Relator: Ex.º Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente TRT 1ª. Região — Agte.: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — Agdo.: José Francisco da Silva — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Geraldo Luiz Gonzaga.

Processo nº AI-1995/79 — Relator: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente TRT 1ª. Região — Agte.: ECICEL — Empresa Auxiliar de Obras Ltda. — Agdo: Zenildo Gomes dos Santos Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Darcy Luiz Ribeiro.

Processo nº AI-2070/79 — Relator: Ex.º Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente TRT 2ª. Região — Agte.: Jaraguá — Taxi Aéreo S/A — Agdo.: Roberto Antônio Moyses Neto — Advogados: Dr. Alfredo C. Ricciardi — Dr. Márcio Fortes de Barros.

Processo nº AI-2099/79 — Relator: Ex.º Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: Agravo de instrumento de despacho Juiz Presidente TRT 1ª. Região — Agte.: Banco do Estado de São Paulo S/A — Agda.: Aura Celeste Moreira Dobbin — Advogados: Dr. Marcos Aurélio Pinto — Dr. Paulo Cesar Costeira.

Processo nº AI - 2.101/79 — Relator: Exm. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente — TRT 3ª. Região — Agte: Serviço Social da Indústria — Sesi — Agdo: Roberto Kamil — Advogados: Dr. Mauricio Martins de Almeida — Dr. Célio Goyatá.

Processo nº AI - 2.142/79 — Relator: Exm. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento de despacho Juiz Presidente — TRT 3ª. Região — Agtes: Curso Palas Ltda e Escola de Enfermagem Santa Luzia — Agdo: Achilles Pedroso — Advogados: Dr. Darcilo de Miranda Filho — Dr. Luiz Carlos de Menezes.

Processo nº AI - 2.179/79 — Relator: Exm. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: Agravo de instrumento de despacho Juiz Presidente — TRT 1ª. Região — Agte: Waldemar Barreiros — Agda: Agência Marítima Norlins Ltda. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Nancy Pimentel.

Processo nº RR - 2.181/79 — Relator: Exm. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente — TRT 1ª. Região — Agte: Light — Serviços de Eletricidade S/A — Agdo: Angelo Mello de Almeida — Advogados: Dr. Pedro Augusto Musa Julião — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI - 2.189/79 — Relator: Exm. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente — TRT 1ª. Região — Agte: Eclisa - Engenharia, Comércio e Indústria S/A — Agdo: Agripino Gomes da Silva — Advogados: Dr. George R.A. Calvert — Dr. Carlos Roberto V. de M. Uchôa.

Processo nº AI - 2.199/79 — Relator: Exm. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente — TRT — 1ª. Região — Agte: Banco Nacional S/A — Agdo: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos — Advogados: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins — Dr. José Torres das Neves.

Processo nº AI - 2.207/79 — Relator: Exm. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente — TRT 1ª. Região — Agte: Eclisa - Engenharia, Comércio e Indústria S/A — Agdo: Possidônio Anicete — Advogados: Dr. George R.A. Calvert — Dr. Darcy Luiz Ribeiro.

Processo nº AI - 2.222/79 — Relator: Exm. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Pre-

sidente — TRT 2ª. Região — Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Agda: Lydia Fonseca — Advogados: Dr. Ana Maria Peres Lucas — Dr. Irene Colação e Silva.

Processo nº AI - 2.398/79 — Relator: Exm. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente — TRT 1ª. Região — Agte: Cetenco Engenharia S/A — Agdo: Jorge de Souza — Advogados: Dr. Waldir Nilo Passos Filho — Dr. J. Aleudo de Oliveira.

Processo nº AI - 2.401/79 — Relator: Exm. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente — TRT 1ª. Região — Agte: Barbosa & Marques S/A — Agdo: Paulo Roberto Oliveira — Advogados: Dr. Moacir José Malleiros — Dr. José Jorge Nogueira.

Processo nº AI - 2.426/79 — Relator: Exm. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente — TRT 1ª. Região — Agte: Ecicel - Empresa Auxiliar de Obras Ltda. — Agdo: João Ramos — Advogados: Dr. George R.A. Calvert — Dr. João Farlas Júnior.

Processo nº AI - 2.554/79 — Relator: Exm. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente — TRT 1ª. Região — Agte: Ecicel - Empresa Auxiliar de Obras Ltda. — Agdo: Luiz Higino de Souza — Advogados: Dr. George R.A. Calvert — Dr. Luiz Antônio Barreto Lorenzoni.

Processo nº AI - 2.557/79 — Relator: Exm. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente — TRT 1ª. Região — Agte: Cetenco Engenharia S/A — Agdo: Wilson de Oliveira Gomes — Advogados: Dr. Henry Pinella da Silva — Dr. José Aleudo de Oliveira.

Processo nº AI - 2.582/79 — Relator: Exm. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente — TRT 1ª. Região — Agte: Ecisa - Engenharia, Comércio e Indústria S/A — Agdos: Mário da Silva Carvalho e outros — Advogados: Dr. George R.A. Calvert — Dr. Elias Lutfli.

Processo nº AI - 2.586/79 — Relator: Exm. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente — TRT 1ª. Região — Agte: Ecisa - Engenharia, Comércio e Indústria S/A — Agdo: Ubiratan Chagas — Advogados: Dr. George R.A. Calvert — Dr. J. Aleudo de Oliveira.

Processo nº AI - 2.599/79 — Relator: Exm. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente — TRT 3ª. Região — Agte: Engesp - Engenheiros Especialistas Ltda. — Agdo: Alberto Beloff — Advogados: Dr. João de Souza Faria — Dr. Ernani Luiz Silva de Castro.

Processo nº AI - 2.618/79 — Relator: Exm. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente — TRT 3ª. Região — Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Agdo: Ariovaldo Fernandes de Avelar — Advogados: Dr. Ildeu de Resende Chaves — Dr. José Torres das Neves.

Processo nº AI - 2.725/79 — Relator: Exm. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: Agravo de instrumento despacho Juiz Presidente — TRT 1ª. Região — Agte: Companhia Vale do Rio Doce — Agdos: Arlício Trajano Quintino e Outros — Advogados: Dr. João de Lima Teixeira Filho — Dr. Rômulo Marinho.

Processo nº AI-2727/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de decisão do TRT da 3ª. Região — Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A — Agravado: Odorico Pereira da Silva — Advogados: Dr. Edméa Alves de Miranda — Dr. Dilson Andrade de Aquino.

Processo nº RR-2284/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: RR de Decisão do TRT da 4ª. Região — Recorrente: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A — Recorrido: Vilma Tomásia Padão Cruz — Advogados: Dr. Tito Flávio Aude — Dr. José Torres das Neves.

Processo nº RR-2459/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor:

Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de decisão do TRT da 5ª. Região — Recorrente: Maria José Tinoco de Moraes — Recorrido: EMBASA — Empresa Balana de águas e Saneamento S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Edilson Casal.

Processo nº RR-3457/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: RR de decisão do TRT da 1ª. Região — Recorrente: Nobertino Monte — Recorrido: Viação Carioca S/A — Advogados: Dr. José Francisco Boselli — Dr. David Silva Júnior.

Processo nº RR-3460/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de decisão do TRT da 2ª. Região — Recorrente: Aura Cocito — Recorrido: Luciola de Castro Andrade — Advogados: Dr. Aurélia Fantl — Dr. J. Granadeiro.

Processo nº RR-3564/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: RR de decisão do TRT da 2ª. Região — Recorrente: Reynaldo Vieira e outro — Recorrido: Jockey Club de São Paulo — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dra. Lilla Batorl.

Processo nº RR-3750/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: RR de decisão do TRT da 9ª. Região — Recorrente: Rose Mary Souza Serra — Recorrido: Fundação Universidade Estadual de Londrina — Advogados: Dr. Luiz Salvador — Dr. Nestor A. Malvezzi.

Processo nº RR-4175/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de decisão do TRT da 2ª. Região — Recorrente: Benedito Cassiano da Cunha — Recorrido: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Nelson Dias.

Processo nº RR-4176/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de decisão do TRT da 2ª. Região — Recorrente: José Vieira de Figueiredo — Recorrido Augusto Curti — Advogados: Dr. Roberto Germano Frederico Burgdorf — Dr. Marcus Tomás de Aquino.

Processo nº RR-4185/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de decisão do TRT da 6ª. Região — Recorrente: José Gomes de Lira Filho — Recorrido: Usina São José S/A — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Arnaldo Vol Glehn.

Processo nº RR-4321/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de decisão do TRT da 2ª. Região — Recorrente: Valnice Maria dos Santos — Recorrido: Cabofarma S/A — Ind. Química e Farmacêutica — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. José Anchieta Nogueira Júnior.

Processo nº RR-4437/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: RR de decisão do TRT da 2ª. Região — Recorrente: Gildo Antonio de Souza — Recorrido: Condomínio Edifício Guarumar — Advogados: Dr. Abner Di Siqueira Cavalcante — Dr. Jayme Borges Gamboa.

Processo nº RR-4492/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de Decisão do TRT da 4ª. Região — Recorrente: Teresa dos Santos da Silva — Recorrido: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A. — Advogados: Dr. Beatriz Santos Gomes — Dr. Maximiano Carpes dos Santos.

Processo nº AI-4098/78 (corre junto RR-4644/78) — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: RR de decisão do TRT da 3ª. Região — Recorrente: Cia. Agrícola e Florestal Santa Bárbara - Recorrido: João Augusto de Oliveira — Advogados: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho — Dr. Jerônimo Brito da Cunha.

Processo nº RR-4644/78 (corre junto AI-4098/78) — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: RR de

Decisão do TRT da 3ª. Região — Recorrente: João Augusto de Oliveira — Recorrido: Cia Agrícola e Florestal Santa Bárbara — Advogados: Dr. Jerônimo Brito da Cunha — Dr. Guilherme Pinto de Carvalho.

Processo nº RR-4692/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: RR de decisão do TRT da 2ª. Região — Recorrente: Getúlio dos Reis Santos — Recorrido: Viação Aérea São Paulo S/A — VASP — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Antonio Costa Correa.

Processo nº RR-4699/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: RR de decisão do TRT da 2ª. Região — Recorrentes: BANESPA S/A. — Serviços Técnicos e Administrativos e Banco do Estado de São Paulo S/A. — Recorrido: Consólio Soares — Advogados: Dr. Alencar Naul Rossl — Dr. José Torres das Neves.

Processo nº RR-4823/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª. Região — Recorrente: Benedito Silveira — Recorrido: Cia. Siderúrgica de Mogi das Cruzes — COSIM — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Vicente Marclano da Silva.

Processo nº RR — 4858/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de Decisão do TRT da 4ª. Região — Recorrente: Berenice Cruz Morem e Unibanco — União de Bancos — Brasileiros S/A — Advogados: Recorridos: os mesmos — Dr. José Torres das Neves e Tito Flávio Aude.

Processo nº RR — 5015/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: RR de Decisão do TRT da 3ª. Região — Recorrido: Pedro Vieira Lima — Advogados: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins e Dr. Célio Goyatá.

Processo nº RR — 696/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de Decisão do TRT da 9ª. Região — Recorrente: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A — CELESC — Recorrido: Elsa Aparecida Ribeiro de Lima — Advogados: Dr. Mauri Dirceu de A. Gomes — Dr. Tibúrcio Oltramari.

Processo nº RR — 781/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de Decisão do TRT da 5ª. Região — Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás — RPBa. — Recorrido: Pomenil Antônio dos Santos — Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. José Torres das Neves.

Processo nº RR — 932/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: RR de Decisão do TRT da 9ª. Região — Recorrente: Pedro do Espírito Santo — Recorrido: Laboratórios Anacol Ltda. — Advogados: Dr. Luiz Salvador — Dr. Jair José Spurl.

Processo nº RR — 1155/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª. Região — Interessados: Recorrente: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A — Recorrido: Felisberto Taranto — Advogados: Dr. Waldyr Pedro Mendicino — Dr. José Torres das Neves.

Processo RR — 1326/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de Decisão do TRT da 5ª. Região — Recorrente: Alcebiades Gomes — Recorrido: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Hilmary Alves Passos.

Processo nº RR — 1375/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de Decisão do TRT da 4ª. Região — Recorrente: Transcon — Transportes e Comércio Ltda. — Recorrido: Adão Pinho Pinto — Advogados: Dr. Solange Donádio Munhoz — Dr. Maria Lúcia Mmuniz Couto.

Processo nº RR — 1478/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Revisor:

Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª. Região — Recorrente: Angelo Castiglioni — Recorrido: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — CMTC — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. José Roberto Vinha.

Processo nº RR — 1482/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de Decisão do TRT da 3ª. Região — Recorrente: Cia. Docas de Santos — Advogado: José Teles de Andrade Irmão — Advogados: Dr. Klaus Menge — Dr. Écio Lesreck.

Processo nº RR — 1512/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de Decisão do TRT da 3ª. Região — Recorrente: Cleanro Tiago Gonçalves — Recorrido: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A — Advogados: Dr. José Torres das Neves — Dr. Francisco J. Marcondes Evangelista.

Processo nº RR — 1544/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: RR de Decisão do TRT da 5ª. Região — Interessados: Recorrente: Cine Capri Ltda. — Recorrido: Inácio Leite Nobre — Advogados: Dr. Luiz Carlos Caymmi — Dr. Antônio M. do Nascimento Filho.

Processo nº RR — 1549/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de Decisão do TRT da 5ª. Região — Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Recorrido: Carlos Magno Cardoso de Almeida — Advogados: Dr. Antônio Pinto Madureira — Dr. Pedro Milton de Brito e outros.

Processo nº RR — 1577/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: RR de Decisão do TRT da 5ª. Região — Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Recorrido: Alilton da Costa Pereira — Advogados: Dr. Leila Vita do Elrado Silva — Dr. Gabriel Nunes.

Processo nº RR — 1611/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: RR de Decisão do TRT da 5ª. Região — Recorrente: Lourivaldo Edmundo de Souza e Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás — PRBa. — Advogado: Recorridos: Os mesmos — Dr. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge — Caldas Pereira.

Processo nº RR — 1616/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de Decisão do TRT da 5ª. Região — Recorrente: Ana Maria Barrette e outros — Recorrido: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Carlos Frederico T. Machado.

Processo nº RR — 1621/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª. Região — Recorrente: Construtora Civil e Industrial S/A — Concisa — Recorrido: Paulo de Sales — Advogados: Dr. Marisa Rossi e outros — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR — 1623/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: RR de Decisão do TRT da 3ª. Região — Recorrente: Economia — Crédito Imobiliário S/A — Economisa — Recorrido: Maurício Assumpção Souza — Advogados: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida — Dr. José Torres das Neves.

Processo nº RR-1650/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: RR de Decisão do TRT da 1ª. Região — Recorrente: Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macaú — Recorrido: Cláudio de Souza Pinto e outros — Advogados: Dr. Olavo Ferreira Leite Filho — Dr. Jorge Abílio A. Santos.

Processo nº RR-1654/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de Decisão do TRT da 1ª. Região — Recorrente: Dispral S/A - Distribuidora de Produtos Alimentícios — Recorrido: Francim Gonçalves — Advogados: Dr. Zenildo C. de Araújo Silva — Dr. Hugo Mósca Filho

Processo nº RR-1661/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: RR de Decisão do TRT da 4ª. Região — Recorrente: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A — Recorrido: Vera Regina Fagundes — Advogados: Dr. Jerônimo Souto Leiria e outro — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-1708/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª. Região — Recorrente: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A — Recorrido: Armando Godói Salinas — Advogados: Dr. Mário B. Cruz T. Nogueira — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR — 1712/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª. Região — Recorrente: Light - Serviços de Eletricidade S/A — Recorrido: Honório Vieira — Advogados: Dr. Pedro Augusto Musa Julião — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-1715/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª. Região — Recorrente: Norberto Vieira de Matos — Recorrido: Cia. Santista de Transportes Coletivos — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Klaus Menge

Processo RR-1728/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: RR de Decisão do TRT da 5ª. Região — Recorrente: Escola de Cultura Física da Graça — Recorrido: Arnaldo Augusto Domingues — Advogados: Dr. Ernandes de Andrade Santos — Dr. Altamirando da Luz

Processo nº RR-1748/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de Decisão do TRT da 5ª. Região — Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Recorrido: Marta Maria Vivas da Silva — Advogados: Dr. Ruy M. de Freitas Serravallo — Dr. Luiz Carlos N. Caymmi e José T. das Neves.

Processo nº RR-1765/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: RR de Decisão do TRT da 4ª. Região — Recorrente: Cia. Riograndense de Telecomunicações - CRT — Recorrido: Jair Garcia de Oliveira — Advogados: Dr. Sérgio Alves de Oliveira — Dr. Fernando K. da Fonseca.

Processo nº RR-1771/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª. Região — Recorrente: Espólio de Egidio Sacchi Júnior — Recorrido: Mafaldo Permichelli e outros — Advogados: Dr. Léio Duarte de Oliveira — Dr. Pedro dos Santos Filho

Processo nº RR-1776/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª. Região — Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Recorrido: Adérito dos Santos Afonso e outros — Advogados: Dr. Orlando A. Capella Fernandes — Dr. Carlos Shehtman

Processo nº RR-1777/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª. Região — Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Recorridos: Arnóbio Aureliano e outro — Advogados: Dr. Heraldo Jubilut Júnior — Dr. Rubens Micchi

Processo nº RR-1784/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª. Região — Recorrente: SOMOBRA - Sociedade Construtora Ltda. — Recorrido: Antônio Mônico Gonçalves — Advogados: Dr. Adriano Bueno Guimarães — Dr. Gumerindo Rubio de Souza

Processo nº RR-1869/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: RR de Decisão do TRT da 1ª. Região — Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás — Recorrido: Manoel Sebastião do Nascimento — Advogados: Dr. Ruy Jorge

Caldas Pereira — Dr. Tarcísio Loureiro Mala

Processo nº RR -1879/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de Decisão do TRT da 4ª. Região — Recorrente: João Souza de Oliveira e Wallig Sul S/A — Recorridos: Os mesmos — Advogados: Dr. Mário Chaves e Ricardo Luiz Würdig

Processo nº RR-1918/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: RR de Decisão do TRT da 3ª. Região — Recorrente: Diário de Minas S/A — Recorrido: Miguel Gomes de Oliveira — Advogados: Dr. João Batista Antunes de Carvalho — Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida.

Processo nº RR-2002/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª. Região — Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas — Recorrido: Alfredo Contarelli Júnior — Advogados: Dr. Ercy Mesquita de Oliveira — Dr. José Inácio Toledo.

Processo nº RR-2007/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª. Região — Interessados: Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Recorrido: Arcllio Tresmond — Advogados: Dr. Jussara Rita Rahal — Dr. Andrezia Igenes Falk.

Processo nº RR-2015/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª. Região — Recorrente: Cia. Docas de Santos — Recorridos: Afonso Neves Guerra e outros — Advogados: Klaus Menge — Dr. Alino da Costa Montelero.

Processo nº RR-2069/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: RR de Decisão do TRT da 5ª. Região — Recorrente: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. — Recorrido: José Souza — Advogados: Dr. Harleine Gueiros Bernardes Dias — Dr. Arício José Menezes Fortes.

Processo nº RR-2073/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de Decisão do TRT da 5ª. Região — Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS/SERTEL II — Recorrido: Cícero Alexandre de Souza — Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-2096/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª. Região — Recorrente: Banco Nacional de Habitação (BNH) — Recorrido: Francisco de Souza Gomide — Advogados: Dr. Samuel Sinder — Dr. Lázaro Bittencourt de Camargo.

Processo nº RR-2217/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de Decisão do TRT da 4ª. Região — Recorrente: DATAMEC S.A. — Engenharia de Sistemas e Processamentos de Dados — Recorrido: Heraldo Mendonça — Advogados: Dr. Jorge Alberto Diehl Pires — Dr. Ney Silveira da Rosa.

Processo nº RR-2235/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista — Espécie: RR de Decisão do TRT da 4ª. Região — Recorrente: Pasqual Silva dos Santos — Recorrido: Mecânica e Fundação Farrapos Ltda. — Advogados: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua — Dr. Salim Daou Júnior.

Processo nº AI-752/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Revisor: Exmo. Sr. Ministro — Espécie: AI de Despacho do TRT da 2ª. Região — Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo — Agravado: Antonio Dória Martins Carneiro — Advogados: Dr. José Torres das Neves — Dr. Gilson José Lins de Araújo.

Processo nº AI-1377/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: AI de Despacho do TRT da 7ª. Região — Agravante: Volta Industrial S.A. — Agra-

do: Antonio Xavier Alves — Advogados: Dr. Ednardo Sampalo Lima — Dr. Tarcísio Lel-tão.

Processo nº AI-1641/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: AI de Despacho do TRT da 3ª. Região — Agravante: Rede Ferroviária Federal — Agravado: Olices Bento da Cunha — Advogados: Dr. Admêa Alves de Miranda — Dr. Alfredo Mafuz.

Processo nº AI-1720/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: AI de Despacho do TRT da 4ª. Região — Agravante: Mello Pedreira S.A. — Engenharia e Construções — Agravado: Jaci dos Santos Santana — Advogados: Dr. Maria Cristina P. Reis Flores — Dr. Eilda R. Costa.

Processo nº AI-1826/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: AI de Despacho do TRT da 5ª. Região — Agravante: Laboratórios Lepetit S.A. — Agravado: Adenir de Souza Seixas — Advogados: Dr. Denival Damasceno Chaves — Dr. Carlos Mesquita de Souza.

Processo nº AI-1946/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: AI de Despacho do TRT da 2ª. Região — Agravante: Brazaço — Mapri — Indústrias Metalúrgicas S.A. — Agravado: Magno Silva — Advogados: Dr. Francisco Gonçalves Neto — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-2007/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: AI de Despacho do TRT da 1ª. Região — Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. — Agravado: Naly Ferreira Lyra — Advogados: Dr. Hugo Gueiros Bernardes — Dr. José Torres das Neves.

Processo nº AI-2673/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: AI de Despacho do TRT da 1ª. Região — Agravante: Simão Batista dos Santos — Agravado: Empresa Estadual de Viação — SERVE — Advogados: Dr. Lúcio Bittencourt — Dr. Ronaldo Maria Costa Leite.

Processo nº AI-2702/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: AI de Despacho do TRT da 1ª. Região — Agravante: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S.A. — Agravado: Luiz Pereira Leite — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Carlos Roberto Uchôa.

Processo nº AI-2721/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: AI de Despacho do TRT da 1ª. Região — Agravante: Hélio José Lopes — Agravado: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A. — Advogados: Dr. Gustavo A. Paes da Costa — Dr. José Francisco Vieira Helayel.

Processo nº AI-2846/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: AI de Despacho do TRT da 5ª. Região — Agravante: Hélio Mendes Teixeira — Agravado: Crefisul S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento — Advogados: Dr. Ernandes de Andrade Santos — Dr. J. F. Price Paraiso Neto.

Processo nº AI-2947/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: AI de Despacho do TRT da 2ª. Região — Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. — Agravado: Geraldo Aleixo — Advogados: Dr. Pedro Augusto Musa Julião — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-2871/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: AI de Despacho do TRT da 1ª. Região — Agravante: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S.A. — Agravado: Paulo Soares da Silva — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. José Maria Caldeira.

Processo nº AI-2913/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: AI de Despacho do TRT da 3ª. Região — Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. — Agravado: Geraldo Magela dos Santos — Advogados: Dr. Harleine Gueiros Bernardes Dias — Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto.

Processo nº RR-2467/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: RR de Decisão do TRT da 1ª. Região — Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S.A. — Recorrido: Euclides Matos Bertoldo — Advogados: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira — Dr. José Torres das Neves.

Processo nº RR-4184/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: RR de Decisão do TRT da 6ª Região — Recorrente: Usina Catende S.A. — Recorrido: Maria José da Conceição — Advogados: Dr. Hélio Luiz F. Galvão — Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos.

Processo nº RR-1514/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech — Espécie: RR de Decisão do TRT da 6ª Região — Recorrente: Empresa Agrícola PI-

rangi S.A. — Recorrido: Justina Maria da Conceição — Advogados: Dr. Hélio Luiz F. Galvão — Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos.

Os processos constantes desta Pauta que, não forem julgados nesta Sessão, ficam automaticamente adiados para a próxima, extraordinária, independentemente de nova publicação, quando ultrapassarem de vinte os feitos remanescentes (Lei Orgânica da Magistratura Nacional — artigo 38).

Brasília, 27 de novembro de 1979 — *Mário de A. M. Pimentel Junior*, Secretário da 3ª Turma.